

SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira

Ao Setor de Licitações e Contratos, Sra. Quetura Lima S. Scarmanhã

Processo Licitatório nº 712/2.017

Pregão Presencial nº 18/2017

PARECER DA DIVISÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Trata-se de solicitação de parecer jurídico em relação à impugnação do edital do Processo Licitatório nº 712/2017, Pregão Presencial nº 18/2017, cujo objeto se refere ao "*Contratação de empresa para aquisição de 01 (um) veículo zero km, o qual será destinado para utilização nos serviços administrativos e diversos do SAAE*" apresentada pela pessoa jurídica **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**, pelos motivos a seguir transcritos.

Em resumida síntese, a mencionada empresa alega que o edital desta licitação está lesando o princípio da ampla competitividade, ao restringir a aquisição do referido objeto, veículo novo, ao exigir na sub-cláusula 5.2. da minuta contratual constante no Anexo IV do edital um prazo máximo de entrega do objeto em 60 (sessenta) dias a contar da ordem de fornecimento, sendo que tal exigência estaria particularmente prejudicando a empresa, pois o prazo para a montagem final do veículo demanda até 120 (cento e vinte) dias, motivo pela qual, ela impugnou o edital solicitando a expansão deste prazo de entrega para até 120 (cento e vinte) dias.

Após análise pormenorizada da impugnação da empresa licitante, bem como da redação trazida na mencionada cláusula do prazo de entrega, fica evidente que não existe qualquer fundamentação plausível para aceitação de modificação editalícia proposta pela empresa, já que o prazo de entrega de 60 (sessenta) dias é bastante razoável e atende aos interesses e necessidades da Administração Pública, ao mesmo tempo que possibilita a participação de diversas empresas no certame, não

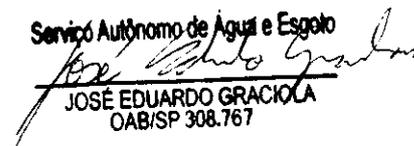
SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira

restringindo de modo algum a ampla competitividade, ainda mais considerando que a autarquia tem até 03 (três) meses para solicitar o pedido de entrega, mais um fator que demonstra ser descabida esta impugnação.

Diante de todo o exposto, a Divisão de Assuntos Jurídicos verifica que os argumentos explanados pela impugnante são manifestamente infundados sendo que ela quer interferir no interesse e necessidade da Administração Pública, somente para individualmente atendê-la, sendo que diversas outras empresas tem a capacidade de fornecer o objeto no prazo que consta no instrumento convocatório no e por conta disto, recomenda que o processo siga naturalmente seu curso, sem que o edital sofra qualquer alteração em seu texto.

Pedreira, 12 de setembro de 2017.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

JOSE EDUARDO GRACIOLA
OAB/SP 308.767